

Normativa do PPGCP referente ao Credenciamento e Descredenciamento de docentes:

Art. 1º - O credenciamento de docente como membro permanente do programa será orientado pela avaliação comparativa de três dimensões: a) produtos de destaque; b) internacionalização e c) artigos publicados em periódicos. O candidato que apresentar desempenho superior à média dos professores permanentes em pelo menos duas dimensões será elegível.

I - o conceito de produto é amplo e abriga itens como: artigo, capítulo de livro, livro, consultorias, trabalhos técnicos, projetos de extensão, gestão institucional, orientação, prêmios, *working papers*, intercâmbios, redes de cooperação, patentes etc

II - serão considerados produtos com potencial de internacionalização: a) trabalhos veiculados em revistas/editoras internacionais; b) trabalhos publicados em língua estrangeira e c) qualquer atividade com expressa vinculação internacional.

III - os artigos serão classificados seguindo o Qualis vigente ou medidas internacionais de qualidade como fator de impacto do periódico.

IV - para fins de cálculo da produção de destaque, serão considerados os últimos três anos de atuação profissional, incluído o ano de postulação da candidatura.

V - a postulação poderá ocorrer a qualquer tempo.

VI - em caso de indeferimento, o candidato poderá reapresentar sua candidatura após dois anos.

VII - para solicitar o credenciamento, o candidato deve apresentar: a) CV lattes atualizado; b) lista com até quatro produtos de destaque e c) carta de intenção que justifique os produtos selecionados.

Art. 2º - O credenciamento de docente como membro colaborador do programa será orientado pela avaliação comparativa de três dimensões: a) produtos de destaque; b) internacionalização e c) artigos publicados em periódicos. O candidato que apresentar desempenho superior à média dos professores permanentes em pelo menos uma dimensão será elegível.

Parágrafo 1 - o credenciamento dos docentes colaboradores segue as diretrizes I-VII elencadas no Artigo 1º.

Art. 3º Ao final de cada quadriênio, a coordenação do programa apresentará um relatório analítico com a produção desagregada de cada docente.

I - o docente que não estiver atuando de forma satisfatória na produção acadêmica, na orientação de alunos e no oferecimento de disciplinas poderá ser recredenciado como professor colaborador pelo prazo máximo de dois anos, ao fim dos quais deve ser feita nova avaliação para credenciamento como permanente ou descredenciamento;

II - o docente que zerar a produção de artigos no quadriênio será automaticamente descredenciado.

III - Docentes que exerceram coordenação do programa ou ainda tenham sido bolsistas de produtividade do CNPq no período ficam isentos dos efeitos do caput;

IV - Será utilizado como métrica de produtividade geral a Tabela de pontuação do PIBIC da UFPE.